



DIÁRIO *Oficial* DE IGARAPÉ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - ANO IV - LEI COMPLEMENTAR 51 DE 12/03/13
Nº 2178 – 18 de abril de 2023

Igarapé CAMINHÃO BIBLIOTECA

PONTO
VOLANTE de
CULTURA
leitura em
movimento



07 DE MAIO - DOMINGO

09H ÀS 12H

- Jogos
- Livros
- Brinquedos
- Atividade com intérprete de libras e Audiodescrição
- Apresentação teatral



LOCAL: NA PRAÇA MATRIZ DE IGARAPÉ

Mpbaixinhos para todas as idades



PATROCÍNIO:

USINA
UBERABA

Native
Produtos da natureza

IPE
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
COMÉRCIO E SÉRIE

ntsr

MINASLIGAS
Ligação entre o Estado e a Sociedade

APOIO:

IGARAPÉ

REALIZAÇÃO:

SESI
SERVIÇO SOCIAL DE INDÚSTRIA
Pelo futuro do trabalho.

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
CULTURA
LÍNGUA & ECONOMIA CULTURAL

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E RH

Termo de rescisão amigável do Contrato nº 07/2022. A Prefeitura Municipal de Igarapé – MG torna pública a rescisão amigável do Contrato 07/2022, vinculado ao Processo Administrativo de Compras nº 25/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 02/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Igarapé e a empresa Planejar Consultores Associados Ltda., CNPJ 26.125.096/0001-08, com fundamento no inciso II do art. 79, da Lei 8.666/93, por interesse da Administração, a partir de 11 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ - Comunica a realização do Pregão Eletrônico nº 42/2023, relativo ao Processo Administrativo de Compras nº 147/2023, nos moldes das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e Decreto Federal nº 10.024/19, com critério de julgamento de menor preço global por lote. **A abertura das propostas se dará às 09h do dia 30/05/2023 e a disputa ocorrerá às 10h do mesmo dia.** Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de lanches para atender a demanda das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Igarapé, de acordo com os quantitativos e especificações descritas no termo de referência, anexo I do Edital. O edital completo está disponível nos sites www.igarape.mg.gov.br, <https://bll.org.br/> e ainda, no setor de Licitações, situado no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, no horário das 08h às 17h. Mais informações, telefone (31) 3534-5357/55. A pregoeira, 18/04/2023.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 139, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

“Nomeia membros da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Igarapé, no uso de suas atribuições contidas no art. 83, inciso II, Lei Orgânica Municipal, e, considerando a necessidade de alterar a composição da Comissão Permanente de Licitação, conforme dispõe o artigo 51, § 4º da Lei 8.666/93; resolve:

Art. 1º. Nomear Comissão Permanente de Licitação formada pelos seguintes membros:

I. Presidente: Elaine Faria Quintão Machado de Oliveira

II. Suplente da Presidente: Caroline Rosa Sena

II. Membros: Aline Gabriella Maciel Vieira

Elisangela Fernandes de Souza

III. Suplente: Bruno Leonardo Ribeiro

Nícia Santa Campos

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as disposições contidas na Portaria nº 304, de 03 de outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 18 de abril de 2022.

Arnaldo de Oliveira Chaves

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E PROMOÇÃO SOCIAL

Edital nº. 01/2023 CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Igarapé/MG

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarapé/MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022, na Resolução 03/2020 do CMDCA de Igarapé/MG e na Lei Complementar Municipal nº. 128/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Igarapé/MG e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Igarapé/MG, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.¹

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal (**este poderá sofrer reajustes remuneratórios durante o período do mandato eletivo dos conselheiros tutelares por Lei Específica votada pelo legislativo**) e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos	Vale Alimentação
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	R\$ 2.194,20	R\$294,00

¹ Em caso de haver mais de um Conselho Tutelar no Município deve ser avaliada como será realizada a votação de acordo, ou não, com a região de atendimento do respectivo órgão, conforme dispõe o artigo 6º, §§ 2º e 3º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda.

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Resolução 03/2020 do CMDCA de Igarapé/MG e a Lei Complementar Municipal nº. 128/2023 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, ocorrerá conforme dispõe a Resolução 03/2020 do CMDCA de Igarapé/MG e a Lei Complementar Municipal nº. 128/2023 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, a Resolução 03/2020 do CMDCA de Igarapé/MG e a Lei Complementar Municipal nº. 128/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Complementar Municipal nº. 128/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

Parágrafo único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarapé/MG – CMDCA poderá solicitar assessoramento técnico de especialista(s) que não seja(m) membro(s) do colegiado, para subsidiar a deliberação e decisão do Plenário. Da decisão proferida pelo Plenário do CMDCA não caberá a interposição de novo recurso.

1.11 Em nenhuma hipótese haverá realização das fases da primeira etapa e da segunda etapa, deste edital (teste escrito de conhecimento, prova de habilidade específica e curso preparatório) fora dos locais, datas e horários determinados ou realização de segunda chamada.

1.12- Será eliminado do processo de escolha o (a) pré-candidato (a) que, por qualquer motivo, faltar a qualquer uma das fases da primeira etapa e da segunda etapa, deste edital (teste escrito de conhecimento e prova de habilidade específica), efetuar consulta não permitida, ou, durante a sua realização da prova, for flagrado em qualquer tipo de comunicação com outro (a) pré-candidato(a) ou pessoas estranhas.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Igarapé/MG ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Complementar Municipal nº. 128/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

Etapa 01 realizada pelo CMDCA de Igarapé/MG:

1. Inicialização do Processo de abertura do Edital 01/2023 – Abertura das inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Igarapé/MG com cronogramas e definição de datas, Inscrição para registro das candidaturas e recursos interpostos com publicação acerca das inscrições.

Etapa 02 realizada pela empresa especializada que será contratada pelo município de Igarapé/MG para a prestação de serviços na realização do processo de escolha para Conselheiro Tutelar de Igarapé/MG:

1. Oferecer palestra preparatória para os candidatos a vaga de conselheiro tutelar de Igarapé antes das eleições, bem como capacitação aos candidatos eleitos e seus suplentes após as eleições;

2. Elaboração, aplicação e avaliação da prova de conhecimento;
3. Elaboração da lista de aprovados na prova de conhecimento;
4. Realizar avaliação psicológica com equipe técnica própria;
5. Repassar a lista de aprovados na avaliação psicológica para o CMDCA;
6. Reunião de orientação pré-campanha para os candidatos;
7. Organização do processo eleitoral, exceto urnas e local de votação;
8. Apuração dos votos;
9. Levantamento da lista dos candidatos vencedores por quantitativo de votos;
10. Capacitação dos conselheiros eleitos incluindo o Sistema SIPIA;
11. Responder possíveis recursos impetrados em toda a segunda etapa deste edital;
12. A empresa vencedora da licitação deverá comprovar a existência de seus profissionais, mediante apresentação de : cópia autenticada dos respectivos diplomas , sendo que os mesmos não poderão residir no município de Igarapé MG bem como em cidades vizinhas afim de evitarmos vínculos afetivos com algum candidato que venha a se inscrever;
13. A empresa especializada contratada pelo Município de Igarapé/MG deverá comprovar experiência em 02 processos seletivos desta natureza;
14. A empresa vencedora da licitação deverá arcar com os seguintes custos: alimentação e transporte dos profissionais que trabalharão no processo seletivo, assim como quaisquer outros encargos, providenciar todos os recursos materiais que serão utilizados no decorrer do processo seletivo (papel, caneta, lápis, testes psicológicos, cédulas de votação dentre outros).
15. Realizar todos os processos descritos anteriormente em conjunto com a comissão responsável designada pelo CMDCA.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Complementar Municipal nº. 128/2023, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município mínima de um ano;
- IV. Experiência mínima de 02 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente (mediante atestado expedido por organização da sociedade civil, governamental ou privada) ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- V. Conclusão do Ensino Médio (ou modalidade de ensino estabelecida na Lei Complementar Municipal n.º 128/2023);
- VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos originais e xerox (fotocópia):



- I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada, apresentar original e entregar a fotocópia da carteira de identidade ou outro documento que conste filiação, fotografia e assinatura, CPF;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral;²
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;³
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;⁴
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;⁵
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;⁶
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão da (etapa da educação exigida pela Lei Complementar Municipal nº 128/2023 inclusive certificado de conclusão de curso de informática atualizado);
- IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma (se houver previsão em lei municipal):⁷
 - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil,, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
 - d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau e o conselheiro atuante ou ex-conselheiro que tenha sido penalizado: com 2 (duas) advertências escritas ou com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos;

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

² Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

³ Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

⁴ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

⁵ Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

⁶ Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.

⁷ O Guia de Atuação do Ministério Público no Processo de Escolha do Conselho Tutelar, elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, possui modelo de formulário que pode ser entregue aos candidatos para preenchimento, a fim de facilitar a análise pela Comissão Especial. O documento está disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-da-infancia-e-juventude/grupos-de-trabalho/conselho-tutelar>

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 19 (dezenove) de abril a 16 (dezesseis) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 16h, na Secretaria Municipal de Defesa Civil e Promoção Social situada na Rua: Tiradentes, nº555, bairro Cidade Jardim - Igarapé/MG e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.1.1 – A entrega das senhas para atendimento (se caso houver) poderá ser encerrada, sem prévio aviso, caso sejam constatadas, por qualquer agente público ligado ao atendimento, situações de caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade do atendimento, retornando à normalidade após solucionada a situação de caso fortuito ou força maior.

6.1.2 - Antes de efetuar a inscrição, o (a) pré-candidato (a) deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro (a) tutelar.

6.1.3 - Toda a documentação exigida para a efetuar a inscrição, conforme definida neste edital, deverá ser entregue em envelope liso (sem logotipos), totalmente lacrado, com cola, contendo a seguinte identificação: “**Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de Igarapé/MG – Nome completo do Pré-Candidato (sem abreviaturas)**”

6.1.4 - Será emitido recibo atestando exclusivamente a entrega do envelope.

6.1.5 - No recibo constará o nome do pré-candidato, nome do responsável pela entrega do envelope, se for o caso, data e horário de entrega.

6.1.6 - O conteúdo do envelope é de exclusiva responsabilidade do pré-candidato.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Complementar Municipal nº. 128/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio de publicação no Diário Oficial do Município sobre o indeferimento ou deferimento de sua inscrição.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Complementar Municipal nº. 128/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, até o dia 19 (dezenove) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 2 (dois dias), de 19/05/2023 a 23/05/2023, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Defesa Civil e Promoção Social situada a Rua: Tiradentes, nº555, bairro Cidade Jardim - Igarapé/MG.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 02 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de até 24/05/2023.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 26/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Defesa Civil e Promoção Social.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 2 (dois) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 05 (cinco) de junho de 2023 (data esta que poderá ser antecipada de acordo com os acontecimentos durante o processo de inscrição deste edital), nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Entre os dias 10/06/2023 e 11/06/2023 (data esta que poderá ser antecipada de acordo com os acontecimentos durante o processo de inscrição deste edital e havendo alterações sendo publicado no Diário Oficial do Município de Igarapé/MG), será realizada a palestra preparatória para os candidatos considerados aptos pela empresa especializada contratada (Lei Complementar Municipal nº128/2023).

7.12.1 - DO CURSO PREPARATÓRIO

O curso preparatório constará de aulas/palestras sobre:

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990;
- b) políticas públicas e a organização das políticas de Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos e Cidadania, no município de Belo Horizonte;

- c) violências e violações;
- d) noções de administração pública e o Estatuto do Servidor (Lei Municipal nº 7.169/1996);
- e) instrumentais de atuação do Conselho Tutelar.

7.12.2- O curso preparatório terá carga horária de 16 (dezesseis) horas, divididas em 04 (quatro) módulos de 4 (quatro) horas cada módulo.

7.12.3- O (a) pré-candidato (a) deverá ter aproveitamento e frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento) da palestra preparatória.

7.12.4- O aproveitamento no curso preparatório será avaliado através de relatórios orientados sobre os temas abordados, que deverão ser apresentados pelo (a) pré-candidato (a) ao final de cada módulo.

7.12.5- Cada relatório será avaliado em 2,5 (dois pontos e meio) pontos, considerando os aspectos relativos à pertinência e compreensão do tema e à capacidade de síntese, perfazendo o valor total de 10 (dez) pontos.

7.12.6- O (a) pré-candidato (a) deverá lançar apenas seu número de inscrição no local especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação dos relatórios e consequente eliminação do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

7.12.7- O índice de frequência será apurado por assinatura em lista de presença, no início e no final de cada módulo, constando o horário de entrada e de saída do (a) pré-candidato (a), que serão observados para fins de apuração do índice de frequência.

7.13 No dia 18 de junho de 2023, das 08h às 12h, na Escola Estadual Professora Maria de Magalhães Pinto, localizada na rua Alvina Amaral, Nº 77, Bairro Cidade Jardim, Igarapé/MG, CEP 32.900-000, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa (leitura e interpretação de texto) e sobre informática básica.

7.13.1 – Os (as) pré-candidatos (as) deverão comparecer aos locais de realização da primeira etapa, deste edital (teste de conhecimento e palestra preparatória) com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário determinado para início de sua realização.

7.13.2- Somente será permitido o ingresso do (a) pré-candidato (a) nos locais de realização das fases da segunda etapa, deste edital (teste de conhecimento, e palestra preparatório), até o horário estabelecido, mediante apresentação de um dos originais dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira Profissional; ou, Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura.

7.13.3- Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização das fases da segunda etapa, deste edital (teste de conhecimento).

7.13.4- Para a realização das fases da segunda etapa, deste edital (teste de conhecimento), o (a) pré-candidato (a) deverá portar somente caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, lápis e borracha.

7.13.5- Após entrar na sala de realização das fases da segunda etapa, deste edital (teste de conhecimento e palestra preparatória), e assinar a lista de presença, o (a) pré-candidato (a) não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela pessoa jurídica responsável pela organização e execução das respectivas fases.

7.13.6- Não será permitido, durante a realização das fases da segunda etapa, deste edital (teste de conhecimento), o porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados.

7.13.7- Em nenhuma hipótese haverá realização das fases da segunda etapa, deste edital (teste de conhecimento e palestra preparatória) fora dos locais, datas e horários determinados ou realização de segunda chamada.

7.13.8- Será eliminado do processo de escolha o (a) pré-candidato (a) que, por qualquer motivo, faltar a qualquer uma das fases da segunda etapa, deste edital (teste de conhecimento e palestra preparatória), efetuar consulta não permitida, ou, durante a sua realização, for flagrado em qualquer tipo de comunicação com outro (a) pré-candidato (a) ou pessoas estranhas.

7.13.1 O teste de conhecimento versará sobre os temas abaixo elencados, observada a bibliografia definida deste edital:

- a) A Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações posteriormente introduzidas;
- b) A Lei Complementar Municipal nº 128/2023, que dispõe sobre a função pública de conselheiro tutelar no Município de Igarapé/MG;
- c) Políticas públicas;
- d) Noções básicas de informática;
- e) Português.

7.13.1.1 Lei Federal nº 8.069/1990 - O teste de conhecimento da Lei Federal nº 8.069/1990 avaliará o conhecimento e a capacidade de interpretação do texto legal.

7.13.1.2 Lei Complementar Municipal 128/2023 - O teste escrito de conhecimento da Lei avaliará o conhecimento acerca do exercício da função de conselheiro (a) tutelar, da vacância, dos direitos, das vantagens, das férias, das licenças, das concessões, do tempo de serviço, dos deveres, das proibições, da acumulação e da responsabilidade, das penalidades e do processo administrativo disciplinar.

7.13.1.3 Políticas Públicas - O teste de conhecimento sobre políticas públicas avaliará o conhecimento acerca de noções básicas da gestão pública e políticas destinadas à defesa, atendimento e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

7.13.1.4 Noções básicas de informática - O teste de conhecimento de noções básicas de informática avaliará o conhecimento acerca de:

- a) Operação com arquivos em ambiente Windows e LibreOffice.
- b) Conhecimentos básicos de arquivos e pastas (diretórios) Windows e LibreOffice .
- c) Utilização do Windows Explorer: copiar, mover arquivos, criar diretórios.
- d) Conhecimentos básicos do pacote Microsoft Office e LibreOffice.
- e) Conhecimentos básicos de internet: receber e enviar mensagens; anexos; contato; organização/formatação das mensagens.
- f) Conhecimento sobre aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e realização de cópia de segurança (backup).

7.13.1.5 Português – Leitura e interpretação de texto.

7.13.2 O teste de conhecimento constará de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha e terá a duração de 04 (quatro) horas sendo 25 questões de conhecimentos específicos, 10 de português e 15 de informática.

7.13.3 O (a) pré-candidato (a) deverá lançar apenas seu número de inscrição no local especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação do teste de conhecimento e consequente eliminação do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

7.13.4 Cada questão de múltipla escolha constará de 04 (quatro) alternativas e 01 (uma) única opção correta.

7.13.5 Cada questão de múltipla escolha valerá 02 (dois) pontos.

7.13.6 Será considerado aprovado no teste escrito de conhecimento o (a) pré-candidato (a) que obtiver nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor total de 100 (cem) pontos.

7.13.7 Caso seja anulada alguma questão do teste escrito de conhecimento, esta será contada como acerto para todos (as) os (as) pré-candidatos (as).

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 20/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no Secretária Municipal de Defesa Civil e Promoção Social, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 21/06/2023 a 22/06/2023.

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 26/06/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 30 (trinta) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.18 DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

7.18.1. A Avaliação Psicológica, será realizada para os pré candidatos que forem aprovados na Avaliação de Conhecimento.

7.18.2. Os critérios do perfil do candidato ao Conselho Tutelar no mandato 2024 a 2028, foram estabelecimentos na Lei Complementar Municipal Nº 128/2023, baseado no Manual do Pró Conselho Brasil, editado pelo CONANDA Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a saber:

- Capacidade de escuta;
- Capacidade comunicação;
- Capacidade de buscar e repassar informações;
- Capacidade de interlocução;
- Capacidade de negociação;
- Capacidade de articulação;
- Capacidade de administrar o tempo;
- Capacidade de realizar reuniões eficazes; e
- Criatividade institucional e comunitária.

7.18.3. A Avaliação Psicológica tem como objetivo julgar os pré candidatos na condição de “APTO” ou “INAPTO” para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

7.18.4. A Avaliação Psicológica será executada por psicólogo(s), devidamente registrado no CRP/MG (Conselho Regional Psicologia de Minas Gerais), sendo esta etapa executada pela empresa especializada contratada e adotará testes devidamente autorizados e metodologia que permita aferir os resultados propostos.

7.18.5. A responsabilidade de desenvolver a metodologia, aplicar os testes, dinâmica dos trabalhos, entrevistas e elaboração de laudos técnicos, será da empresa especializada contratado pela Prefeitura com a aquiescência do CMDCA para assessorar o Processo de Escolha.

7.18.6. Aplica-se, que couber a Resolução Nº 01/2002 do Conselho Federal de Psicologia, que Regulamenta a Avaliação Psicológica em Concurso Público e processos seletivos da mesma natureza.

7.18.7. A divulgação das datas e locais para execução da Avaliação Psicológica serão comunicadas a todos os pré candidatos aprovados na primeira etapa e na prova de conhecimentos, obedecendo o princípio da publicidade.

7.18.8 Os pré candidatos deverão comparecer ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

7.18.9 A responsabilidade de controle de acesso ao espaço físico e cumprimento de horários, onde será realizada a Avaliação Psicológica, será da empresa especializada contratada pela prefeitura do Processo de Escolha;

7.18.10 O ingresso do candidato no ambiente para a realização da Avaliação Psicológica só será permitido dentro do horário estabelecido, mediante apresentação de documento de identidade de valor legal do qual conste filiação, retrato e assinatura e comprovante de inscrição.

7.18.11 Iniciada a execução da Avaliação Psicológica não será permitido o acesso de pré candidatos retardatários;

7.18.12 Não será permitido, durante a realização da Avaliação Psicológica, o uso de celular, transmissor-receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permitam o armazenamento ou a comunicação de dados, informações ou similares.

7.18.13 Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para a Avaliação Psicológica.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;



- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial juntamente com a empresa especializada contratada processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente juntamente com a empresa especializada contratada.

8.11

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente juntamente com a empresa especializada contratada e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023⁸, das 8hs às 17hs⁹.

9.3 O local de votação será na Escola Estadual Professora Maria de Magalhães Pinto, situada na rua Alvina Amaral, Nº 77, Bairro Cidade Jardim, Igarapé/MG, CEP 32.900-000.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município **no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral**, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, **em um único candidato**, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial juntamente com a empresa especializada contratada, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário (profissionais da empresa especializada contratada) e um Secretário indicado pela Comissão Especial do CMDCA.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

⁸ Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

⁹ Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o **dia 10/08/2023**.

9.21 DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO

9.22 - Após a identificação, o (a) votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

9.23- O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

9.24- Serão afixadas, nos locais de votação, listas das candidaturas deferidas, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de votação.

9.25- O processo de votação poderá ser informatizado, sob a responsabilidade da Empresa especializada contratada pelo município ou na hipótese eventual de inviabilidade da votação informatizada, poderá ser realizada a votação por meio de cédula, na qual constará impresso o nome ou apelido dos (as) candidatos (as), com seu respectivo número de registro de candidatura.

9.26- Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) esteja assinalada com mais de 01 (um) candidato (a);
- b) contiver expressão, frase ou palavra;
- c) não corresponder ao modelo oficial;
- d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- e) estiver em branco.

9.27- Compete à mesa de votação:

- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- c) realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;
- d) remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Especial Organizadora.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á no colégio eleitoral Escola Estadual Professora Maria de Magalhães Pinto, situado na rua Alvinha Amaral, Nº 77, Bairro Cidade Jardim, Igarapé/MG, CEP 32.900-000, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial juntamente com a empresa especializada contratada.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

10.8 DOS RECURSOS DA SEGUNDA ETAPA QUE SERÃO ADMINISTRADOS PELA EMPRESA ESPECIALIZADA CONTRATADA PELO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ/MG.

10.8.1 Caberá recurso à Junta Recursal da empresa especializada contratada contra:

- a) indeferimento de candidatura;
- b) decisão da Junta da empresa especializada contratada que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;
- c) resultado final do processo eleitoral.

10.8.2- O recurso interposto em face do indeferimento de candidatura (item 10.8.1, letra “a”) deverá ser protocolado perante a empresa especializada contratada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas posteriores à publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

10.8.3- O recurso interposto em face da procedência do pedido de impugnação de candidatura (item 10.8.1, letra “b”) deverá ser protocolado perante a empresa especializada contratada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas posteriores à publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

10.8.4- O recurso interposto em face do resultado final do processo eleitoral deverá ser protocolado perante a empresa especializada contratada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas posteriores à publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

10.8.5- Os recursos previstos nas letras “a”, “b” e “c” do item 10.8.1 deverão ser protocolados exclusivamente pela empresa especializada contratada que fornecerá todas as informações para o recebimento destes recursos.

10.8.6- O recurso previsto na letra “a” do item 10.8.1 será julgado pela empresa especializada contratada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do primeiro dia útil após o término do prazo para interposição do respectivo recurso.

10.8.7– A decisão do recurso previsto na letra “a” do item 10.8.1 deverá ser comunicada ao (a) candidato (a).

10.8.8- Os recursos previstos nas letras “b” e “c” do item 10.8.1 serão julgados pela empresa especializada contratada no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir do primeiro dia útil após o término do prazo para interposição dos respectivos recursos.

10.8.9- As decisões relativas aos recursos previstos nas letras “b” e “c” do item 10.8.1 serão publicadas no Diário Oficial do Município - DOM.

10.8.10- Os recursos previstos nas letras “a”, “b” e “c” do item 10.8.1 deverão ser formalizados exclusivamente no modelo oficial constante deste edital, sob pena de não conhecimento pela Junta Recursal da empresa especializada contratada e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

10.8.11- Os recursos previstos nas letras “a”, “b” e “c” do item 10.8.1 deverão conter o nome, número da inscrição e assinatura do (a) candidato (a) e ser protocolado dentro dos prazos a ser informado pela empresa especializada contratada .

10.8.12- O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o (a) candidato (a) se julgar prejudicado (a), sob pena de não conhecimento pela empresa especializada contratada e eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

10.8.13- O recurso não será recebido e protocolado, caso esteja ilegível.

10.8.14- Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama, internet, ou, por qualquer outra forma contrária aos critérios previstos neste edital.

10.8.15- O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, proferida pela empresa especializada contratada ..

10.8.16- Para fins de interposição dos recursos previstos no item 10.8.1 deste edital, o (a) candidato (a) poderá ter acesso a íntegra da decisão proferida pela empresa especializada contratada, a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município - DOM, mediante solicitação formalizada à empresa especializada contratada .

10.8.17- O acesso à íntegra da decisão proferida pela empresa especializada contratada, somente será permitida ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a).

10.8.18 – Da decisão proferida pela empresa especializada contratada não caberá a interposição de novo recurso.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia **16/10/2023**, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.¹⁰

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pela empresa especializada contratada, incluindo o Sistema SIPIA e fiscalizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Responsável pela etapa	Data	Etapa
CMDCA	18/04/2023	Publicação do Edital
CMDCA	Do dia 19/04/2023 à 16/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
CMDCA	Publicação da lista 20/05/2023, prazo para impugnação: 22/05/2023 à 23/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 2 (dois) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
CMDCA	Reunião para	Havendo impugnação, a Comissão Especial

¹⁰ Data estabelecida na forma do art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

	deliberação dia 24/05/2023	notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 2 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
CMDCA	Publicação 26/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
CMDCA	31/05/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
CMDCA	02/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
CMDCA	05/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
Empresa especializada contratada	10/06/2023 à 11/06/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
Empresa especializada contratada	18/06/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
Empresa especializada contratada	Empresa especializada contratada até o dia 20/06/2023 e interposição de candidatos do dia 21/06/2023 à 22/06/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
Empresa especializada contratada	30/06/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
Empresa especializada contratada	01/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
Empresa especializada contratada	04/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas

CMDCA	01/08/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
CMDCA juntamente com a empresa escilaizada contradata	1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
CMDCA	16/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
CMDCA	10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Complementar Municipal nº. 128/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Igarapé/MG para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. DOS ANEXOS

14.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I	Requerimento de Inscrição
Anexo II	Bibliografia
Anexo III	Endereços (sites) para expedição de Certidões da Justiça Federal, TJMG, Polícia Federal e Polícia Civil
Anexo IV	Modelo de Recurso (1ª Etapa)
Anexo V	Modelo de Recurso (2ª Etapa e demais casos específicos)

Igarapé/MG, 18 de abril de 2023.

Isabel Cristina de Andrade
Presidente CMDCA/Igarapé

ANEXO I

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE IGARAPÉ/MG

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO:

Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares

Mandato: 2024/2028

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO (A)

1. DADOS PESSOAIS:

NOME:

FILIAÇÃO:

NATALIDADE: _____ - NACIONALIDADE:

NASCIMENTO: ____ / ____ / _____ - ESTADO CIVIL:

CONJUGUE:

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____ - Nº _____

COMP: _____

BAIRRO: _____ - CIDADE: _____

CEP: _____

TELEFONES: () _____ - CELULAR:

E-MAIL: _____

2. DOCUMENTOS:

RG _____ - ORG. EXPED.: _____ DATA: ____ /

____ / _____

CPF: _____ - CTPS Nº _____ SÉRIE:

TÍTULO ELEITORAL Nº _____ - ZONA: _____ - SEÇÃO:

CERTIFICADO DE DISPENSA MILITAR Nº _____ - RM:

PIS: _____ CNH Nº: _____ - CATEGORIA: _____ -
ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____ DATA: ____/____/____

3. ESCOLARIDADE:

NÍVEL: () MÉDIO – () SUPERIOR INCOMPLETO – () SUPERIOR COMPLETO – () ESPECIALIZAÇÃO

CURSO: _____

INSTITUIÇÃO/ESCOLA: _____ - ANO: _____

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: _____

4. ATIVIDADE PROFISSIONAL:

EMPRESA/ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO: _____

RAMO DE ATIVIDADE: _____

FUNÇÃO: _____ - ADMISSÃO: ____/____/____

ENDEREÇO: _____ - Nº _____

COMP: _____

BAIRRO: _____ - CIDADE: _____

CEP: _____

TELEFONE: () _____

5. FORMAÇÃO / CAPACITAÇÃO NA ÁREA DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

5.1 – FORMAÇÃO: _____

PROMOÇÃO: _____

PERÍODO: ____/____/____ A ____/____/____ - CARGA HORÁRIA: _____ H/A

5.2 – FORMAÇÃO: _____

PROMOÇÃO:

PERÍODO: ____/____/____ A ____/____/____ - CARGA HORÁRIA: ____ H/A

5.3 - FORMAÇÃO:

PROMOÇÃO:

PERÍODO: ____/____/____ A ____/____/____ - CARGA HORÁRIA: ____ H/A

5.4 – FORMAÇÃO:

PROMOÇÃO:

PERÍODO: ____/____/____ A ____/____/____ - CARGA HORÁRIA: ____ H/A

5.5 – FORMAÇÃO:

PROMOÇÃO:

PERÍODO: ____/____/____ A ____/____/____ - CARGA HORÁRIA: ____ H/A

5.6 – FORMAÇÃO:

PROMOÇÃO:

PERÍODO: ____/____/____ A ____/____/____ - CARGA HORÁRIA: ____ H/A

6. EXPERIÊNCIA COM CRIANÇA/ ADOLESCENTE:

6.1 – ÓRGÃO / INSTITUIÇÃO:

TIPO DE ATENDIMENTO: _____ PÚBLICO ALVO: _____

FUNÇÕES:

PERÍODO: ___/___/___ A ___/___/___

ENDEREÇO: _____ - Nº _____

COMP: _____

BAIRRO: _____ - CIDADE: _____

CEP: _____

TELEFONE: () _____ / E-MAIL: _____

6.2 – ÓRGÃO / INSTITUIÇÃO:

TIPO DE ATENDIMENTO: _____ PÚBLICO ALVO: _____

FUNÇÕES: _____

PERÍODO: ___/___/___ A ___/___/___

ENDEREÇO: _____ - Nº _____

COMP: _____

BAIRRO: _____ - CIDADE: _____

CEP: _____

TELEFONE: () _____ / E-MAIL: _____

6.3 – ÓRGÃO / INSTITUIÇÃO:

TIPO DE ATENDIMENTO: _____ PÚBLICO ALVO: _____

FUNÇÕES: _____

PERÍODO: ___/___/___ A ___/___/___

ENDEREÇO: _____ - Nº _____

COMP: _____

BAIRRO: _____ - CIDADE: _____

CEP: _____

TELEFONE: () _____ / E-MAIL: _____

7. DOMÍNIO DE INFORMÁTICA:

7.1 - SOFTWARE: WINDOWS – VERSÃO : _____

CONCEITO: () ÓTIMO () MUITO BOM () BOM () REGULAR () NENHUM

7.2 – SOFTWARE: WORD: VERSÃO _____

CONCEITO: () ÓTIMO () MUITO BOM () BOM () REGULAR () NENHUM

7.3 – INTERNET:

CONCEITO: () ÓTIMO () MUITO BOM () BOM () REGULAR () NENHUM

8 – INTEGRIDADE FÍSICA:

VOCÊ POSSUI ALGUMA DEFICIÊNCIA FÍSICA, QUE REQUEIRA ADAPTAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO OU EXERCÍCIO DA FUNÇÃO? () SIM () NÃO

TIPO DE DEFICIÊNCIA:

NECESSIDADE DE EQUIPAMENTO:

9. DECLARAÇÕES:

9.1 - DECLARO CONHECER TODO O TEOR DO EDITAL 01/2023 DO CMDCA DE IGARAPÉ/MG, DO CRONOGRAMA DE AÇÕES QUE DISPÕEM SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ, PARA O MANDATO 2024/2028.

9.2 – DECLARO RESIDIR NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ/MG, POR UM PERÍODO SUPERIOR A 01 (DOIS) ANO ININTERRUPTO.

9.3 – DECLARO ESTAR DISPOSTO A PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO EM INFORMÁTICA E SIPIA.

9.4 – DECLARO ESTAR DISPOSTO A PARTICIPAR DO ENCONTRO ORIENTADOR, DA REUNIÃO ORIENTADORA SOBRE A CAMAPANHA E DA FORMAÇÃO, OBJETOS DA CONTRATAÇÃO PELO MUNICÍPIO. COMO TAMBÉM DE FORMAÇÃO CONTINUADA, ORIENTADA PELO CMDCA, SECRETARIA E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA.

DECLARO:

QUE TODAS AS INFORMAÇÕES ACIMA EXPOSTAS SÃO VERDADEIRAS, ESTANDO CIENTE DAS PENALIDADES PREVISTAS NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES EM CASO DE FALSIDADE. DECLARO, AINDA, ATENDER TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE IGARAPÉ, BEM COMO DECLARO ME SUBMETER ÀS NORMAS EXPRESSAS NO EDITAL CMDCA Nº 001/2023, NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 128/2023 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

IGARAPÉ/MG, _____ DE _____, DE _____.

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

OBSERVAÇÕES: O CANDIDATO DEVERÁ RUBRICAR TODAS ÀS PÁGINAS ANTERIORES.

(Espaço reservado para o atendente)

CHECK LIST DE DOCUMENTOS

- () Cópia da Cédula de Identidade - RG;
- () Cópia do CPF;
- () Cópia do Título de Eleitor acompanhada do comprovante de votação na última eleição(2022);
- () Cópia do Certificado de Dispensa Militar, em caso de candidato do sexo masculino;
- () Comprovante de Residência no Município;
- () Certidão dos foro criminal e cível da Justiça Estadual;
- () Atestado de antecedentes "nada consta" – Polícia Civil;
- () Cópia de Conclusão o Ensino Médio (2º grau) ou equivalente e certificado de informática;
- () Curriculum com Formações detalhadas.

Atendimento: ____ / ____ / 2023 - Horário: _____ Hs.

Funcionário:

Registro/MASP: _____

Assinatura

ANEXO II

BIBLIOGRAFIA SUGERIDA

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Brasília: Senado Federal. Título VIII - da Ordem Social, arts. 165, 166 e 167; art. 193 a 232

Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1164034>

Lei Nº 8.069/1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Lei Complementar Municipal Nº 128, de 04 de abril de 2023; Disponível em: <https://www.igarape.mg.gov.br>

Lei Nº 13.431, de 04 de abril de 2017 - Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm

Lei Nº 14.344, de 24 de maio de 2022 - Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm

Conselho Tutelar: Guia para Ação Passo a Passo - Fundação ABRINQ 2021. Disponível em: <https://www.fadc.org.br/sites/default/files/2021-09/conselho-tutelar-guia-para-acao-passo-a-passo.pdf>

Conselho Tutelar: Perguntas e Respostas – MPMG CAODCA -Disponível em: https://www.mpmg.mp.br/data/files/D7/64/0E/F7/D944A7109CEB34A7760849A8/Cartilha%20Conselho%20Tutelar- Perguntas%20e%20Respostas%20_MPMG-CAODCA-2_%20EDICAO_.pdf

Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf

O Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente e o Desafio do Trabalho em “Rede”; (Digiácomo, Murillo José). Disponível em: http://www.mp.pr.gov.br/arquivos/File/Sistema_Garantias_ECA_na_Escola.pdf

Os Regimes de Atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente: perspectivas e desafios. Antônio Carlos Gomes da Costa. Brasília, 2006. 84 p. Disponível em: http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/Livros_e_Artigos/material_curso_de_formacao

Noções básicas de informática: Conceitos de Hardware e Software: conhecimentos básicos. Conhecimentos sobre o Microsoft Windows e Microsoft Office (Word, Excel e Power Point). Noções de internet, e-mail e intranet. Ferramentas de buscas. Utilização de software antivírus. Aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (backup). Memória. Unidades de armazenamento. Dispositivos de entrada e saída e Libreoffice noções básicas.

Instrumental de atuação:

- Atestados de Qualidade e Eficiência
- Termo de Responsabilidade.

Modelo de Recurso para Primeira Etapa e Segunda Etapa Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Igarapé/MG-2024-2028

Formulário de Recurso

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarapé/MG

NOME DO (A) CANDIDATO

(A) _____

INSCRIÇÃO Nº _____

RG _____ - CPF _____

ETAPA: _____

RAZÕES RECURSAIS:

FUNDAMENTAÇÃO:

Termos que pede deferimento,

Igarapé/MG, ____/____/____.

Assinatura do Candidato

TERCEIROS-CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ

CONVOCAÇÃO – ESTAGIÁRIOS

EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS – EDITAL 01/2023.

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Igarapé, por meio de seu Presidente Adão José da Silva, torna público a **convocação** dos candidatos do Processo Seletivo para seleção de estagiário da Câmara Municipal de Igarapé Edita 01/2023.

Os estudantes convocados devem apresentar os documentos necessários elencados no edital de seleção, após a convocação realizada por e-mail, telefone e diário oficial.

DIREITO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CURSO
8º	LUIZ FELIPE	DIREITO
9º	ISABELA CRISTINA FERREIRA MAGALHÃES (RECLASSIFICAÇÃO)	DIREITO
10º	CAMILY VITÓRIA COUTO OLIVEIRA (RECLASSIFICAÇÃO)	DIREITO

Igarapé, 14 de abril de 2023

ADÃO JOSÉ DA SILVA
Presidente da Câmara

PORTARIA 21 DE 11 DE ABRIL DE 2023

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA CAMILLY GABRIELLE ALVES TEIXEIRA SOARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Igarapé, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a partir de 11 de abril de 2023, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Legislativo, a servidora **CAMILLY GABRIELLE ALVES TEIXEIRA SOARES**.

Art. 2. Esta portaria entra em vigor a partir 11 de abril de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Igarapé, 11 de abril de 2023

ADÃO JOSÉ DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Igarapé

PORTARIA 22 DE 11 DE ABRIL DE 2023

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR ROBERTO GONÇALVES DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Igarapé, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado a partir de 11 de abril de 2023, para o cargo de provimento em comissão de Assessor II, o servidor **ROBERTO GONÇALVES DE SOUZA**.

Art. 2. Esta portaria entra em vigor a partir 11 de abril de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Igarapé, 11 de abril de 2023

ADÃO JOSÉ DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Igarapé

PORTARIA 23 DE 11 DE ABRIL DE 2023

“EXONERA A SERVIDORA RAYANE APARECIDA FONSECA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Igarapé, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a servidora **RAYANE APARECIDA FONSECA**, ocupante do cargo de provimento em Comissão Assessor do Presidente, a partir de 11 de abril de 2023.

Art. 2. Esta portaria entra em vigor a partir de 11 de abril de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Igarapé, 11 de abril de 2023

ADÃO JOSÉ DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Igarapé

PORTARIA 24 DE 12 DE ABRIL DE 2023

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA RAYANE APARECIDA FONSECA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Igarapé, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, a servidora **RAYANE APARECIDA FONSECA** a partir de 12 de abril de 2023.

Art. 2. Esta portaria entra em vigor a partir 12 de abril de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Igarapé, 12 de abril de 2023

ADÃO JOSÉ DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Igarapé

PORTARIA 25 DE 12 DE ABRIL DE 2023

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR DIMAS DA SILVA SARAIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Igarapé, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo de provimento em comissão de Assessor I, o servidor **DIMAS DA SILVA SARAIVA** a partir de 12 de abril de 2023.

Art. 2. Esta portaria entra em vigor a partir 12 de abril de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Câmara Municipal de Igarapé, 12 de abril de 2023

ADÃO JOSÉ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Igarapé

Retifica a Portaria 22 de 11 de abril de 2023

A Ementa da Portaria 22 de 11 de abril de 2023, passa a ter a seguinte redação: **“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

PORTARIA 22 DE 11 DE ABRIL DE 2023

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidas, **RESOLVE:**

Art. 1º- Fica exonerada a servidora **LILIAN MARIA PENHA DOS SANTOS** da função de confiança - FC- Centro de Atenção ao Cidadão a partir 10 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 10 de abril de 2023.

Igarapé, 11 de abril de 2023

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Câmara Municipal de Igarapé, 11 de abril de 2023

ADÃO JOSÉ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Igarapé

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria de Administração e RH

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria de Administração e RH

Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Defesa Civil e Promoção Social

Terceiros-Câmara Municipal de Igarapé